

# Teoria Geral das Obrigações

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**

# Objetivos

- A presente aula tem por objetivo apresentar a teoria geral das obrigações iniciando-se com um breve relato sobre o Direito das Obrigações, seguindo-se para os elementos essenciais da obrigação, vínculo jurídico da obrigação, diferença entre direito real e direito obrigacional, classificação, extinção e as conclusões.

# Metodologia

- A metodologia de apresentação está dividida nos seguintes tópicos:
- 1. Direito das Obrigações.
- 2. Elementos essenciais da obrigação.
- 3. Vínculo jurídico da obrigação.
- 4. Diferença entre Direito Real e Direito Obrigacional.
- 5. Classificação das obrigações.
- 6. Extinção das obrigações.
- 8. Conclusões.

# Direito das Obrigações

- O direito das obrigações compreende o conjunto de normas que tratam das relações jurídicas entre devedor e credor.
- Tais normas regulam a responsabilidade que o devedor tem, perante o credor, de cumprir determinada prestação de natureza econômica, garantindo seu compromisso mediante seu patrimônio.

# Direito das Obrigações

- O direito das obrigações procura resguardar o direito do credor que resultou diretamente de um negócio jurídico contra o devedor.
- Direito das obrigações dá o suporte econômico para a sociedade, porque é por meio dele que circulam os bens e as riquezas.

# Obrigaçãõ

- Obrigação é a relação jurídica estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste em prestação de dar, fazer ou não fazer alguma coisa.
- *“Obrigaçãõ é vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa pode exigir de outra prestação economicamente apreciável”.*

**Caio Mario da Silva**



# Elementos Essenciais da Obrigação

- O conceito de obrigação, apresenta três elementos essenciais:
- Credor, Devedor e Objeto da obrigação que é a prestação devida por uma à outra parte.

# Elementos Essenciais da Obrigação

- Credor será o sujeito ativo, em favor de quem a prestação deve ser cumprida.
- Devedor será o sujeito passivo, aquele que se obriga a realizar a prestação.
- Objeto da obrigação consiste no ato ou fato que cabe ao devedor, sujeito passivo prestar.



# Vínculo Jurídico da Obrigação

- Vínculo jurídico é aquele estabelecido entre o devedor e o credor, gerado pela obrigação do primeiro em efetuar uma prestação em favor do segundo.
- Vínculo jurídico divide-se em:
  - a) Débito, que é o vínculo pessoal.
  - b) Responsabilidade que é o vínculo material.



# Direito Real e Direito Obrigacional

- **Direito real** é aquele direito que recai diretamente sobre a coisa.
- **Direito obrigacional** é aquele que atribui à alguém a faculdade de exigir de outrem determinada prestação de cunho econômico.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações de dar ou restituir:** são aquelas que se referem à obrigação de entregar ou restituir alguma coisa à alguém .
- **Coisa certa,** quando individualizada, ex: esta mesa, este livro.
- **Coisa incerta,** quando indicada apenas pelo gênero, pelo peso ou pela quantidade, ex: uma mesa, dois livros, cinco cavalos, etc.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações de fazer:** são aquelas que se referem à obrigação de prestar um serviço, como fazer uma pintura ou uma casa, fazer a escrituração contábil de uma pessoa jurídica, etc.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações de não fazer:** são aquelas que se referem a uma abstenção obrigatória, como por exemplo: não revelar um segredo ou não abrir outro estabelecimento comercial no mesmo bairro com o mesmo ramo de atividade.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações simples:** são aquelas onde existe somente um credor, um devedor e um objeto.
- **Obrigações Complexas:** são aquelas em que há mais de um credor ou devedor, ou mais de um objeto.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações Cumulativas:** são aquelas em que há duas ou mais obrigações e o devedor somente irá se exonerar quando estiver cumprido todas, (**vocábulo “e”**).
- **Obrigações Alternativas:** são aquelas em que há duas ou mais obrigações, mas o devedor se exonera escolhendo e cumprindo apenas uma delas, (**vocábulo “ou”**).

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações Facultativas:** são aquelas onde há somente uma obrigação estipulada, porém a lei ou o contrato permite que o devedor se exonere entregando uma outra prestação.



# Classificação das Obrigações

- **Obrigações Divisíveis:** são aquelas em que o devedor poderá cumprir a obrigação por partes.
- **Obrigações Indivisíveis:** são aquelas em que o devedor não pode executar a obrigação por partes.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações Solidárias:** são aquelas em que há mais de um credor ou mais de um devedor, cada um com direito ou obrigação pela dívida toda.
- Solidariedade entre credores – ativa.
- Solidariedade entre devedores - passiva.

# Classificação das Obrigações

- **Obrigações de Resultado:** são aquelas que somente considera-se cumprida com a obtenção de um determinado resultado.
- **Obrigações de Meio:** são aquelas em que o devedor é obrigado a empenhar-se para conseguir um certo resultado.

# Natureza da Obrigação

- **Obrigação Pessoal:** é aquela que, apesar de assumida pelo devedor, poderá ser cumprida por uma terceira pessoa.
- **Obrigação Personalíssima:** é aquela que somente poderá ser cumprida pelo devedor.
- **Obrigação Material:** é aquela que consiste na entrega de um determinado bem.

# Cláusula Penal

- Cláusula penal, vem a ser uma convenção que as partes acrescentam a uma obrigação principal para o caso de inexecução ou de alguma cláusula especial nela inserida, ou, ainda, para compensar mora no adimplemento da obrigação.

# Extinção das Obrigações

- A obrigação se extingue quando a prestação é realizada pelo devedor.
- Extinção das obrigações pode verificar-se de dois modos:
  - a) Pelo cumprimento da prestação; ou
  - b) Pela sua anulação ou substituição por uma outra obrigação.

# Pagamento

- **Pagamento** é o cumprimento da prestação por parte do devedor.
- Pagamento válido: deverá ser feito diretamente ao próprio credor, daí aquele velho ditado:
- *Quem paga mal, paga duas vezes...*

# Espécies de Pagamento

- **Pagamento Real:** também chamado de pagamento puro e simples, e aquele em que a obrigação se extingue pelo cumprimento da prestação por parte do devedor.



# Espécies de Pagamento

- **Pagamento por Consignação:** esta espécie de pagamento vem a ser um direito atribuído ao devedor para libertar-se de sua obrigação em determinadas circunstâncias e em certos casos, com o depósito judicial da coisa devida.

# Espécies de Pagamento

- **Pagamento com Sub-rogação:** sub-rogação significa substituição.
- A sub-rogação não extingue propriamente a obrigação, mas sim faz substituir o sujeito da obrigação.
- No pagamento com sub-rogação, um terceiro efetua o pagamento, substituindo o devedor originário da obrigação, de forma que passa a dispor de todos os direitos, ações e garantias que tinha o primeiro.

# Espécies de Pagamento

- **Pagamento por Imputação:** O devedor poderá estar obrigado a várias prestações da mesma natureza a um só credor.
- Desejando satisfazer apenas uma, poderá indicar ao credor qual a que deseja pagar.
- É uma forma de pagar um ou mais débitos, quando há vários, do mesmo devedor, em relação ao mesmo credor.

# Espécies de Pagamento

- **Dação em Pagamento:** será extinta a obrigação, se o credor consentir em receber, em vez da coisa que constituía o objeto da obrigação, uma outra diversa.

# Novação

- **Novação:** é a substituição de uma obrigação por outra.
- Substituição do sujeito ativo ou do sujeito passivo ou do objeto da obrigação.
- Surge uma nova relação jurídica, que extingue e substitui a anterior.

# Compensação

- Compensação é a extinção de uma obrigação pela recíproca equivalência de débitos entre os contratantes.
- Se extingue a obrigação, por serem duas pessoas ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra.

# Transação

- A transação ocorre quando as partes fazem concessões recíprocas, para evitar ou terminar um litígio, por exemplo:
- Credor entende que a dívida é de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao passo que o devedor entende que é somente de R\$ 100,00 (cem reais).
- Acordo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

# Compromisso

- O compromisso ocorre quando as partes, de comum acordo, escolhem um árbitro particular para resolver as suas divergências, em vez de recorrerem ao Judiciário.
- **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.**

*Lei de Arbitragem*



# Confusão

- Confusão ocorre quando o devedor e o credor passam a ser uma só pessoa, extinguindo-se a obrigação.
- Quando em uma mesma pessoa, recaírem as qualidades de credor e devedor.
- “A” deve R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para “B”; porém “B” morre e “A” é o seu único herdeiro.

# Remissão

- A remissão é o ato pelo qual o credor dispensa graciosamente o devedor de pagar a dívida.
- Ato bilateral, pois depende da concordância do devedor.
- A remissão pode ser total ou parcial, podendo produzir os mesmos efeitos que a transação.

# Conclusões

- Direito das obrigações compreende o conjunto de normas que tratam das relações jurídicas entre devedor e credor.
- Tais normas regulam a responsabilidade que o devedor tem, perante o credor, de cumprir determinada prestação de natureza econômica, garantindo seu compromisso mediante seu patrimônio.

# Conclusões

- As obrigações caracterizam-se pelo fato de serem um direito do credor e não tanto um dever do devedor ou do obrigado, consistindo exatamente em fornecer meios ao credor para exigir do devedor o cumprimento da prestação.
- O direito das obrigações procura resguardar o direito do credor que resultou diretamente de um negócio jurídico contra o devedor.

# Referências Bibliográficas

- DINIZ, Maria Helena – **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2008.
- COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de direito civil.** São Paulo: Saraiva, 2007.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007.